



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO N. 194, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Resolução n. 154, de 02 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência”.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, § 2º, da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, e art. 50, inciso XIII, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Resolução PLENO nº. 154/2011 não estabeleceu ao titular da Vara de Registros Públicos de Rio Branco o poder correcional sobre as serventias extrajudiciais, como fizera em relação às demais Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a previsão desta competência nos arts. 28 e 29 da Lei Estadual nº. 1.805/2006, e nos arts. 156, 486, 602, 729 e 790 da Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº. 02/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da competência da Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco, a fim de conceder-lhe aptidão para realizar a corregedoria permanente dos serviços extrajudiciais da Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 28 da Resolução PLENO nº. 154, de 02 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Compete ao Juízo especializado em Registros Públicos processar e julgar as causas que versam sobre registros públicos e loteamento e venda de imóveis à prestação, dirimir as dúvidas dos tabeliães e oficiais de registros e exercer a inspeção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

permanente das serventias notariais e de registro, sem prejuízo do disposto no art. 19, inc. III, da Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2010.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 3 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente